



## MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO AUDITORIA INTERNA

PORTARIA Nº 3, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe acerca das orientações para as Unidades Prestadoras de Contas do Ministério Público da União quanto à forma, conteúdo e prazos de apresentação dos relatórios de gestão e das peças complementares referentes às contas do exercício de 2015.

O AUDITOR-CHEFE EM EXERCÍCIO da Auditoria Interna do Ministério Público da União, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi atribuída pelo inciso VI do art. 11 da [Portaria PGR nº 200, de 28 de abril de 2009](#), resolve:

Art. 1º Aprovar a Norma de Execução AUDIN-MPU nº 2/2015, na forma do Anexo a esta Portaria, destinada a orientar as unidades prestadoras de contas do Ministério Público da União sobre a elaboração e apresentação dos relatórios de gestão e das peças complementares referentes às contas do exercício de 2015, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa nº 63/2010, das Decisões Normativas nºs 146/2015 e 147/2015; e da Portaria nº 321/2015, do Tribunal de Contas da União - TCU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON ALVES VIEIRA

[Publicada no DOU, Brasília, DF, 30 dez. 2015. Seção 1, p. 184.](#)

## ANEXO

Norma de Execução AUDIN-MPU nº 2, de 29 de dezembro de 2015

### 1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Esta Norma de Execução tem por objetivo orientar os dirigentes das unidades prestadoras de contas do Ministério Público da União – MPU sobre a organização, forma, conteúdo e prazos de apresentação dos relatórios de gestão e das peças complementares que constituirão os processos de contas, referentes ao exercício de 2015, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 63/2010, nas Decisões Normativas nºs 146/2015 e 147/2015, e na Portaria nº 321/2015, do Tribunal de Contas da União – TCU.

As disposições desta Norma de Execução aplicam-se às unidades prestadoras de contas (UPC) que apresentarão relatórios de gestão, bem como às unidades prestadoras de contas cujos responsáveis terão as contas do exercício de 2015 julgadas pelo Tribunal de Contas da União, conforme detalhamento a seguir:

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

UNIDADES PRESTADORAS DE CONTAS QUE APRESENTARÃO RELATÓRIO DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2015	
U P C	DATA- LIMITE
Escola Superior do MPU - ESMPU	31/03/2016
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT	
Ministério Público do Trabalho – MPT	
Ministério Público Federal - MPF	
Ministério Público Militar – MPM	

  

UNIDADE PRESTADORA DE CONTAS QUE TERÁ O PROCESSO DE CONTAS DE 2015 CONSTITUÍDO E DEVE APRESENTAR AS PEÇAS COMPLEMENTARES	
U P C	DATA- LIMITE
Ministério Público do Trabalho - MPT	15/08/2016

### 2 – DEFINIÇÕES

Para efeito desta Norma de Execução, entende-se por:

2.1 – Agentes Responsáveis: os titulares e seus respectivos substitutos que desempenharam, no exercício de 2015, as atribuições de dirigente máximo da unidade prestadora de contas.

2.2 – e-Contas: Sistema de Prestação de Contas do Tribunal de Contas da União.

2.3 – Processo de Contas: processo de trabalho constituído no âmbito do TCU destinado a avaliar e julgar a conformidade e o desempenho da gestão dos agentes responsáveis pela unidade prestadora de contas, com base em documentos, informações e demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial.

2.4 – Relatório de Gestão (RG): documento elaborado pelas unidades prestadoras de contas contendo informações que abrangem a totalidade da gestão das unidades e subunidades de sua estrutura hierárquica, cujos conteúdos gerais são previamente definidos pelo Tribunal de Contas da União. Todos os ramos do Ministério Público da União, bem como a Escola Superior do MPU deverão apresentar o relatório de gestão.

2.5 – Unidade Gestora (UG): unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização.

2.6 – Unidade Prestadora de Contas (UPC): unidade integrante do Órgão MPU sujeita a apresentar contas ao TCU (MPF, MPT, MPDFT, MPM e ESMPU).

### 3 – APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DO RELATÓRIO DE GESTÃO

Os Relatórios de Gestão deverão ser apresentados exclusivamente por intermédio do Sistema de Prestação de Contas (e-Contas) do Tribunal de Contas da União.

As unidades prestadoras de contas devem inserir todas as informações de sua responsabilidade e concluir sua atuação no Sistema e-Contas até a data-limite de 31 de março de 2016.

A apresentação tempestiva do Relatório de Gestão, com o conteúdo e forma exigidos pelo Tribunal de Contas da União, configura o cumprimento da obrigação de prestar contas, nos termos do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal de 1988.

As unidades prestadoras de contas MPF, MPT, MPDFT, MPM e ESMPU devem inserir as informações de sua responsabilidade de acordo com os temas ou capítulos indicados nas seções constantes do Anexo II da Decisão Normativa TCU nº 146/2015, abaixo transcritas, observando como detalhamento o conjunto de itens e subitens de conteúdo atribuído, seletivamente, a cada unidade prestadora de contas no Sistema e-Contas, bem como observar as orientações de elaboração contidas no referido sistema.

#### ESTRUTURA GERAL DE CONTEÚDOS DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO

SEÇÕES DO RELATÓRIO DE GESTÃO
<b>ELEMENTOS PRÉ-TEXTUAIS</b> Ementa: Elementos que antecedem o conteúdo do relatório de gestão propriamente dito e que auxiliarão sua leitura pelos usuários das informações.
<b>APRESENTAÇÃO</b> Ementa: Apresentação sucinta do relatório de gestão, abordando especialmente sua estrutura e pontos da gestão do exercício que mereçam destaque, para posterior detalhamento no corpo do relatório.
<b>IDENTIFICAÇÃO E VISÃO GERAL DA UNIDADE</b> Ementa: Apresentação das informações que identificam a unidade prestadora da conta e de visão geral sobre a estrutura da unidade e ambiente em que atua.
<b>GOVERNANÇA</b> Ementa: Informações de como a unidade está estruturada para o cumprimento da sua missão, especialmente sobre poder decisório e articulação institucional, avaliação dos riscos de comprometimento de objetivos estratégicos e instituição de controles para mitigação, entre outras informações.
<b>ÁREAS ESPECIAIS DA GESTÃO</b> Ementa: Informações sobre áreas relevantes da gestão que tenham contribuição decisiva para o cumprimento da missão e dos objetivos da unidade, tais como pessoas, tecnologia da informação, gestão patrimonial, fundos e programas não relacionados no PPA, entre outras.
<b>RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE</b> Ementa: Informações sobre a estratégia, estrutura, instrumentos e canais de comunicação da unidade com os usuários de seus produtos e serviços ou cidadãos em geral.
<b>PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL E DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO</b> Ementa: Informações sobre como a unidade planeja o cumprimento da sua missão, apresentação dos objetivos e indicadores de monitoramento do alcance dos resultados e demonstração sintética da execução do orçamento.
<b>DESEMPENHO OPERACIONAL</b> Ementa: Demonstração dos resultados relevantes relacionados à operação da unidade e vinculados ao

cumprimento dos seus objetivos, ações e metas estabelecidas no planejamento organizacional.
<b>DESEMPENHO FINANCEIRO E INFORMAÇÕES CONTÁBEIS</b> Ementa: Conjunto de informações sobre a execução financeira relevantes no contexto de atuação da unidade, demonstração do desempenho financeiro, demonstrações contábeis e notas explicativas.
<b>CONFORMIDADE DA GESTÃO E DEMANDAS DE ÓRGÃOS DE CONTROLE</b> Ementa: Demonstração da conformidade de ações relevantes da gestão da unidade com princípios, leis e regulamentos, bem como informações sobre o atendimento das demandas dos órgãos de controle e fiscalizadores das atividades da unidade.
<b>ANEXOS E APÊNDICES</b> Ementa: Documentos e informações de elaboração da unidade ou de terceiros úteis à compreensão do texto do relatório ou exigidos pelas normas do Tribunal de Contas da União na prestação de contas.

As orientações e os quadros destinados a auxiliar a elaboração das informações exigidas nas seções do relatório de gestão serão disponibilizadas como tópicos de ajuda no Sistema e-Contas.

A unidade prestadora de contas deve abster-se de reproduzir quadros em branco no corpo do relatório de gestão, devendo numerar os tópicos de acordo com os conteúdos apresentados.

As informações classificadas em qualquer grau de sigilo, conforme disposições do art. 28 da Lei nº 12.527/2011, ou de lei específica, não podem ser incluídas no relatório de gestão. Nessa hipótese, a unidade deve declarar, na introdução do respectivo capítulo do relatório, a supressão da informação e o dispositivo legal que fundamenta a sua classificação como sigilosa.

As unidades prestadoras de contas que tenham suprimido do relatório de gestão informações sujeitas a sigilo devem manter tais informações sob sua guarda e franquear o acesso ao TCU e à AUDIN-MPU, quando solicitado, nos termos do art. 5º da Decisão Normativa TCU nº 147/2015.

As informações sobre a conformidade contábil dos atos e fatos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como a declaração do contador responsável pela UPC, de que tratam os subitens 7.5 e 7.6 do Anexo Único da Portaria TCU nº 321/2015, serão elaboradas por esta AUDIN-MPU e disponibilizadas a partir do dia 18 de janeiro de 2016, mediante solicitação da unidade pelo e-mail [auditoria@mpu.mp.br](mailto:auditoria@mpu.mp.br).

#### 4 – DA ADMISSIBILIDADE E SUBSTITUIÇÃO DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO E DAS PEÇAS COMPLEMENTARES

Os relatórios de gestão que não contemplarem os conteúdos exigidos e não obedecerem à abrangência estabelecida no Sistema e-Contas serão devolvidos à UPC pela unidade técnica do TCU, mediante autorização do relator, para os ajustes necessários, com a fixação de novo prazo para apresentação.

A UPC que, de iniciativa própria ou mediante provocação, pretender substituir relatório de gestão já publicado no Portal do TCU na internet deve enviar pedido devidamente fundamentado por seu dirigente máximo à unidade técnica do Tribunal a que se vincular, a qual se manifestará formalmente sobre a conveniência e oportunidade de autorizar a substituição e orientará sobre os procedimentos necessários.

As unidades técnicas do TCU analisarão a forma e a estrutura dos relatórios, permanecendo os dirigentes das unidades prestadoras de contas inteiramente responsáveis pelos conteúdos apresentados e veracidade das informações prestadas.

As peças complementares de que trata o art. 2º da Decisão Normativa nº 147/2015 que estiverem em desacordo com as formas, os conteúdos e as orientações da IN TCU nº 63/2010 e com as demais exigências constantes do Sistema e-Contas poderão ser devolvidas pela unidade técnica à unidade responsável pela sua apresentação ao Tribunal de Contas da União para realização dos ajustes necessários, com a fixação de novo prazo para reapresentação da peça corrigida.

#### 5 – HABILITAÇÃO DE SERVIDORES NO E-CONTAS

As unidades prestadoras de contas do Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Ministério Público Militar e Escola Superior do Ministério Público da União deverão informar à Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração), do Tribunal de Contas da União, até 12/2/2016, os

dados de pelo menos dois servidores para habilitação e uso do Sistema e-Contas, os quais receberão o perfil de acesso “Apresentador de contas com poder de delegação”.

Os servidores habilitados no perfil sobredito poderão, se for o caso, conceder o perfil de acesso “Apresentador de Contas” a outros servidores que serão responsáveis por inserir as peças do relatório de gestão e outras informações no Sistema e-Contas.

#### 6 – DIVULGAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO NA INTERNET

A unidade prestadora de contas deve disponibilizar, em área de amplo acesso do seu sítio na internet, o relatório de gestão publicado no Portal do Tribunal de Contas da União e todos os documentos e informações de interesse coletivo ou geral relacionados às contas do exercício de 2015, incluindo demonstrações contábeis e respectivas notas explicativas.

As unidades prestadoras de contas devem realizar a divulgação em até trinta dias, contados da análise e publicação do relatório de gestão pela unidade técnica do TCU.

Os relatórios de gestão da ESMPU, do MPF, do MPDFT e do MPM serão publicados no Portal do TCU na internet em até 45 dias da data-limite para a entrega do respectivo relatório, consideradas eventuais prorrogações e devoluções para ajustes, em conformidade com o art. 15 da Decisão Normativa nº 146/2015.

O relatório de gestão do Ministério Público do Trabalho – MPT será publicado no Portal do TCU na internet após a conclusão dos trabalhos da Auditoria Interna do MPU, nos termos do § 5º do art. 3º da Decisão Normativa nº 147/2015.

#### 7 – PEÇAS COMPLEMENTARES EXIGIDAS PARA CONSTITUIR O PROCESSO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2015 DO MPT

Somente os responsáveis pelo Ministério Público do Trabalho, arrolados nos termos do art. 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010, terão as contas do exercício de 2015 julgadas pelo TCU, em observância ao disposto no § 1º do art. 1º da Decisão Normativa TCU nº 147/2015.

Para fins de constituição do processo de contas anuais pelo TCU, será considerado o relatório de gestão incluído pelo MPT no Sistema e-Contas, nos termos da Decisão Normativa nº 146/2015, ficando a unidade dispensada do seu reenvio no momento da entrega das peças complementares. Esse relatório de gestão será publicado no Portal do TCU na internet após a conclusão dos trabalhos da AUDIN-MPU.

Além do relatório de gestão, o MPT deverá apresentar o rol de responsáveis, nos termos abaixo especificados, que juntamente com as demais peças complementares, a serem apresentadas pela Auditoria Interna do MPU, e com o Pronunciamento do Procurador-Geral da República, constituirão os autos iniciais do processo de contas do MPT relativas ao exercício de 2015, a ser formalizado no âmbito do Tribunal de Contas da União, nos termos estabelecidos nos arts. 2º e 11 da Decisão Normativa TCU nº 147/2015.

O Rol de Responsáveis deverá ser apresentado pelo MPT para a composição do processo de contas do exercício de 2015, mediante o preenchimento das informações diretamente no Sistema e-Contas, informando os dados somente dos titulares e substitutos que exerceram as funções de dirigente máximo da unidade, conforme disposto no art. 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.

O responsável substituto somente poderá constar do rol se tiver efetivamente exercido a substituição do titular no exercício de 2015, situação em que deverão ser informados os períodos.

Na apresentação das informações de identificação dos responsáveis a unidade prestadora de contas deve observar, além do art. 11 da Instrução Normativa nº 63/2010, as orientações e estrutura do Sistema e-Contas.

#### 8 – DISPOSIÇÕES FINAIS

A fim de evitar transtornos, os dirigentes das unidades prestadoras de contas deverão adotar as providências necessárias para que a elaboração, revisão e inclusão/conclusão das informações no e-Contas ocorra antes das datas finais especificadas pelo Tribunal de Contas da União.

As unidades prestadoras de contas deverão informar à AUDIN-MPU, pelo e-mail [auditoria@mpu.mp.br](mailto:auditoria@mpu.mp.br), o nome, e-mail e telefone de contato de pelo menos duas pessoas encarregadas da elaboração das peças de que trata esta norma de execução.

Eventuais dúvidas na aplicação das disposições desta norma de execução poderão ser encaminhadas para a Auditoria Interna do MPU, preferencialmente por intermédio do correio eletrônico acima especificado.